



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

(PROJETO DE LEI Nº. 51/2021 – PMA)

LEI Nº. 3.441 DE 13 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre autorização para abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R\$ 240.015,62 (duzentos e quarenta mil e quinze reais e sessenta e dois centavos)**.

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu **IONE ELISABETH ALVES ABIB**, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Abrir “**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**”, na Dotação Orçamentária abaixo especificada:

06. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUL. DE SAÚDE	
002. DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
2.034. Manter os Postos de Saúde Municipais	
3.3.90.34.00.00.1303 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL	10.000,00
DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	
2.044. Manter o Programa Saúde da Família	
3.1.90.11.00.00.1303 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS –	110.000,00
PESSOAL CIVIL	
3.1.90.16.00.00.1303 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL	10.000,00
CIVIL	
3.1.90.16.00.00.1494 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL	4.000,00
CIVIL	
3.1.91.13.00.00.1303 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	34.000,00
2.045. Manter o NASF Núcleo de Apoio Saúde da Família	
3.3.90.37.00.00.1000 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	40.235,62
2.039. Manter os Serviços de Atendimento Especializados	
3.3.50.43.00.00.1000 SUBVENÇÕES SOCIAIS	31.780,00

Art. 2º - Os recursos para a Abertura de Crédito Adicional Suplementar de que trata esta lei serão resultantes do cancelamento da seguinte dotação orçamentária:

05. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
002. DEPARTAMENTO DE ENSINO	
2.028. Manter os Centros de Educação Infantil – Demais Recursos	
3.3.90.36.00.00.1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –	22.015,62
PESSOA FÍSICA	
06. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUL. DE SAÚDE	
001. GABINETE DA SAÚDE	
2.031. Manter o Gabinete da Secretaria de Saúde	
3.1.90.11.00.00.1303 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS –	85.000,00
PESSOAL CIVIL	
3.1.91.13.00.00.1303 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	18.000,00
002. DEPARTAMENTO DE SAÚDE	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

1.019. Construir Unidade Básica de Saúde	
4.4.90.51.00.00.1000 OBRAS E INSTALAÇÃO	50.000,00
2.038. Manter os Serviços de Transporte da Saúde	
3.3.90.39.00.00.1303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –	10.000,00
PESSOA JURÍDICA	
2.040. Manter o CAPS – Centro de Atenção Psicossocial	
3.1.90.11.00.00.1494 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS –	4.000,00
PESSOAL CIVIL	
003. DEPARTAMENTO DE VIGILANCIAS	
2.050. Promover o Controle de Doenças Transmissíveis	
3.1.90.11.00.00.1303 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS –	12.000,00
PESSOAL CIVIL	
3.1.90.16.00.00.1303 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL	30.000,00
CIVIL	
3.1.91.13.00.00.1303 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	9.000,00

Art. 3º - Fica acrescentada no Anexo – Programas Finalísticos – Plano Plurianual, Lei Municipal nº. 3.021 de 21 de dezembro de 2017, no Programa descrito abaixo a meta discriminada no artigo 1º desta lei:

PROGRAMA	Acrescentar	Reduzir
0002 – APOIO ADMINISTRATIVO		103.000,00
0005 – EDUCAÇÃO INFANTIL		22.015,62
0012 – ASSISTENCIA MEDICA HOSPITALAR	82.015,62	14.000,00
0013 – SAÚDE DA FAMÍLIA	158.000,00	
0016 – PREVENÇÃO DE ENDEMIAS		51.000,00
0022 - OBRAS E INFRAESTRUTURAS		50.000,00

Art. 4º - Fica acrescentada no Anexo I – Das Metas e Prioridades da Administração Municipal – Lei de Diretrizes Orçamentárias, previstas no art. 5º da Lei Municipal nº. 3.329 de 27 de julho de 2020, nas ações descritas abaixo a meta discriminada no artigo 1º desta lei:

AÇÃO	Acrescentar	Reduzir
1.019. Construir Unidade Básica de Saúde		50.000,00
2.031. Manter o Gabinete da Secretaria de Saúde		103.000,00
2.034. Manter os Postos de Saúde Municipais	10.000,00	
2.045. Manter o NASF Núcleo de Apoio Saúde da Família	40.235,62	
2.044. Manter o Programa Saúde da Família	158.000,00	
2.038. Manter os Serviços de Transporte da Saúde		10.000,00
2.039. Manter os Serviços de Atendimento Especializados	31.780,00	
2.028. Manter os Centros de Educação Infantil – Demais Recursos		22.015,62
2.040. Manter o CAPS - Centro de Atenção Psicossocial		4.000,00
2.050. Promover o Controle de Doenças Transmissíveis		51.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Art. 5° - *Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Paço Municipal "Bráulio Barbosa Ferraz", Município de Andirá, Estado do Paraná, em 13 de julho de 2021, 78° da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal